



CONTRATO Nº. 100/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2020.

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A SRTA ANGELA SIMONI SENTINELLO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACEUTICO.”

O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, representado pelo **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Saúde Pública** neste ato representado pela **Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima**, brasileira, solteira, secretaria, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 55.174.576-9 SSP/SP e do CPF nº. 036.956.871-00, residente e domiciliado a Rua Jose da Costa Lima, nº. 1426, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e de outro lado como CONTRATADA a **Srta Angela Simoni Sentinello**, Pessoa Física, brasileira, solteira, Farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 7813132-1 SSP/PR e do CPF nº. 045.698.979-08, residente e domiciliado a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 495, Centro, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Instrumento Contratual é firmado com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 094/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplicam-se a este instrumento contratual as disposições de atribuições legais e estatutárias, submetendo-se a contratada às disposições estatutárias e do plano de cargos e carreira que se aplicam à sua contratação mesmo em caráter excepcional, sendo lastreada no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Complementar Municipal nº 005/2020, que alterou a lei complementar municipal nº 013/2007, as quais regulamentam e destinar-se-ão a dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Instrumento Contratual é a contratação emergencial de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para Prestação de Serviços de **Farmacêutico** para a Farmácia Básica Municipal, numa jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo a contratação fundamentada na necessidade da prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

1.2 - O contratado prestará os serviços discriminados para a função mencionada no Edital e no presente contrato, de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal da Saúde Pública, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS

3.1 – Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Constituição Federal de 1988, notadamente artigo 37, inciso IX, bem como na Lei Complementar Municipal nº 005/2020, que regulamenta a contratação de pessoal temporário, a qual deu nova redação ao art. 79 da LC nº 013/2007, bem como às disposições da Lei Complementar nº 012/2007, ao Contratado, e, pelos serviços prestados, a Secretaria de Saúde Pública, pagará os valores abaixo descritos a seguir:

ESPECIFICAÇÃO VALOR (R\$) DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

3.2 - O valor estimado deste CONTRATO é de **R\$ 13.608,00 (treze mil seiscentos e oito reais), que será pago em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 4.536,00 (quatro mil quinhentos trinta e seis reais)**, os quais serão pagos ao Contratado, mediante comprovação do registro biométrico, para conferência e ateste pela Secretaria de Saúde Pública, e a sua liquidação e pagamento, a qual ocorrerá até o 5º dia útil, cuja remuneração encontra fundamento na tabela III, da LC nº 013/2007, classe 1, nível H.

3.3 - O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos a Contratada, com o que concordam as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Secretaria de Saúde Pública
10.122.0014-2.05 - Bloco Gestão SUS
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas para o objeto deste Contrato ou dele decorrentes:

5.2 - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

5.3 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os equipamentos, elementos e informações que se fizerem necessários à execução da Prestação de Serviços objeto deste Contrato;

5.4 - Proporcionar condições para a boa consecução dos atendimentos, objeto deste Contrato;

5.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste Contrato;

5.6 - Fiscalizar os procedimentos objeto deste Contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

6.1 - Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas para o objeto deste Contrato ou dele decorrentes:

6.2 - Cumprir a carga horária estabelecida pela Secretaria de Saúde Pública;

6.3 - Conhecer o local da realização do serviço, a fim de se inteirar das condições locais. O fato da Contratada, não se inteirar devidamente de todos os detalhes e condições não serão, posteriormente, motivo de qualquer reclamação a respeito;

6.4 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão nos atendimentos, objeto deste Contrato;

6.5 - Exercer suas funções com perfeição, dedicação, eficiência, lealdade e apreço, acatando toda a regulamentação e normas do serviço resultantes de portarias, Ordem de Serviço, Circulares ou determinação originárias da CONTRATANTE, bem como as alterações que porventura sejam feitas de qualquer natureza, inclusive, no que se referem à mudança de horário de trabalho ou folga, desde que compatíveis com as atribuições do CONTRATADO, em razão do que será considerado falta grave a **recusa** em executar qualquer serviço ou determinação, ainda que antes não executados;

6.6 – A contratada está sujeita aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais.

6.7 – A contratada, sob as penas da Lei, declara não está cumprindo e nem sofreu, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, e declara estar registrada no conselho de classe respectivo e está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação.

6.8 – A contratada declara, para efeitos de saúde ocupacional, que não tem contraindicação para o exercício da função objeto da contratação.

6.9 – A contratada declara, não ter 60 (sessenta) ou mais anos de idade; não ter histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas; não fazer uso de medicamentos imunossupressores e/ou não ser pessoa imunodeprimida; e não estar grávida e/ou em período de lactação.

6.10 - A contratada se compromete a cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será **de 28 de Maio de 2020 a 28 de Agosto de 2020, enquanto não houve aprovado em concurso público de provas e títulos, ou, ainda**, o contrato poderá ser aditivado por iguais e sucessivos períodos pela Administração, em caso de a situação de emergência de saúde pública perdurar além do prazo estabelecido para o término do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Por conveniência da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.2. A pedido do CONTRATADO, respeitando prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do comunicado a chefia.

8.3. Por cometimento de falta disciplinar, insubordinação, falta injustificada, ou descumprimento das atribuições.

8.4. Ao término do contrato e em caso de rescisão, o CONTRATADO, por conveniência da Administração, quando o prazo de duração do mesmo for superior a trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. – As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de trabalho, descrito e caracterizado neste instrumento, e fica eleito do foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUDULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 26 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretaria de Saúde Pública

ANGELA SIMONI SENTINELLO
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
VALDIR PORFÍRIO DA SILVA
CPF: 812.929.291-20

b) _____
ALANI RIBEIRO DE SOUZA
CPF: 073.460.991-41